

Prefeitura Municipal de Campos Sales  
SETOR DE LICITAÇÕES

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.1108.01-02-ADM, N.1108.01-02-ED, N.1108.01-02-SA E N.1108.01-02-AS.**

*TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE E DE OUTRO LADO A EMPRESA J.H. AGUIAR CALDAS – ME.*

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.1108.01-02-ADM, N.1108.01-02-ED, N.1108.01-02-SA E N.1108.01-02-AS.**

Causa da Rescisão: Inexecução do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I e XII c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e previsão contratual na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** dos respectivos instrumentos.

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE (notificante)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade à Travessa Sul, n. 440 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MOÉSIO LOIOLA DE MELO e Secretários Municipais responsáveis pelas unidades CONTRATANTES, podendo ser localizados no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, **unilateralmente**, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso I e XII da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa **J.H. AGUIAR CALDAS – ME (NOTIFICADA)**, inscrita no CNPJ n. 35.233.014/0001-30, com sede à Rua Prefeito Antônio Gomes da Silva, n. 244, Bairro São Francisco, Viçosa do Ceará-CE, representada por seu sócio-gerente JORGE HENRIQUE AGUIAR CALDAS, CPF 116.288.803-25, ou quem suas vezes fizer, **por força da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 1108.01-02 com as quatro secretarias municipais aqui indicadas, Saúde, Educação, Administração e Assistência Social, especificamente, pelo atraso**

Prefeitura Municipal de Campos Sales  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**injustificado na prestação dos serviços, caracterizado pela não prestação ou prestação irregular do serviço contratado.**

A empresa contratada, em que pese a capacidade técnica e *expertise* na área de atuação, deixou de prestar regularmente o Objeto Contratual, com atrasos injustificáveis, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA O GOVERNO MUNICIPAL, CONSOANTE ESTABELECIDO NOS CONTRATOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA SEGUNDA DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTO, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações, considerando **A COMPROVAÇÃO EXCESSIVOS E INJUSTIFICADOS ATRASOS** da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual, razão pela qual cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário municipal a rescisão contratual, caracterizada pelos mencionados atrasos na execução contratual.

Por conta dos mencionados atrasos, fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão contratual, de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I e XII c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.

Em síntese, a notificada empresa sagrou-se vencedora do certame em epígrafe, mas mesmo reconhecendo a notificante a capacidade técnica da empresa, esta não vem cumprindo com os prazos previstos no contrato, causando atrasos nos procedimentos licitatórios e gerando prejuízos ao Município Notificante.

Prefeitura Municipal de Campos Sales  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

O Município por várias vezes provocou o representante da notificada, sendo que o mesmo não vem conseguindo atender às demandas e solicitações de regular prestação dos serviços contratuais, dando causa a presente rescisão.

Por estas razões, desde já fica consignado e cientificado que os Contratos em epígrafe estão rescindidos. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, tem que dar fiel cumprimento à legislação e aos contratos administrativos. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da “res” pública, valer o juramento da posse do cargo de Prefeito e Secretários, guardiões da coisa pública, que não é outra a missão dos agentes políticos, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e XII da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato.

Vale ressaltar, ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumprido enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº

Prefeitura Municipal de Campos Sales  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

**Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:**

***Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:***

***I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:***

(...)

***e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;***

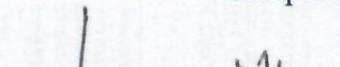
Prefeitura Municipal de Campos Sales  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

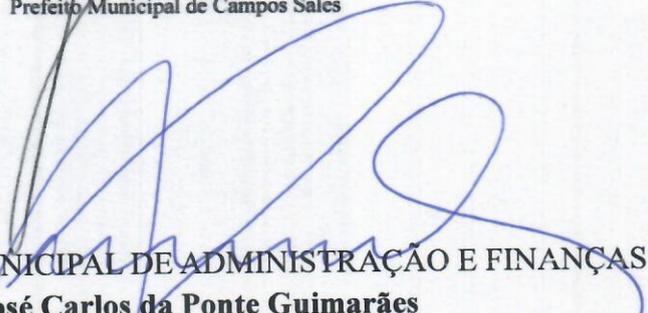
Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa J.H. AGUIAR CALDAS - ME, via correios na modalidade de AR-MP.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

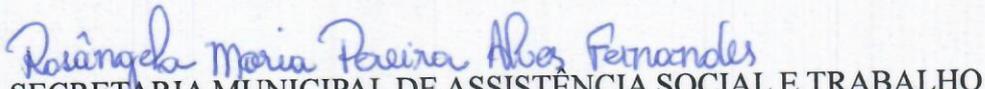
Campos Sales-CE, em 16 de abril de 2019.

  
**Moisés Loliola de Melo**  
Prefeito Municipal de Campos Sales

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**José Carlos da Ponte Guimarães**

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO  
**Maria Lourdejan Pereira de Souza Feitosa**

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA SAÚDE  
**Regislane Maria Pereira Rocha Santos**

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
**Rosângela Maria Pereira Alves Fernandes**